Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-131/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59949/2011
PROTOCOLO	**:**	1108782
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00041/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS, ao Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, CPF nº 413.650.977-49, Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia, proporcional à gravidade do ato praticado, nos termos do art. 53, inc. II da Lei Complementar 48/90 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, por infringência ao disposto nos artigos 5º, I e 7º da Lei Estadual nº 1.721/96;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

III – pela determinação ao ordenador de despesas para que proceda a competente implementação e nomeação do Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de Mato Grosso do Sul, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente comprovados nos autos, sob pena de sanções futuras;

IV - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra